



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 92/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0044712/2022-47

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: RIMA INDUSTRIAL S/A	CPF/CNPJ: 18.279.158/0012-60
Endereço: FAZENDA MOINHO / RIBEIRÃO GRANDE S/N	Bairro: Zona Rural
Município: OLHOS DÁGUA	UF: MG
Telefone: 31-3329-4195	E-mail: cpp@rima.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CAT INVESTIMENTOS LTDA	CPF/CNPJ: 05.567.725/0001-80
Endereço: RUA SÃO PAULO 1071 SALA 1413	Bairro: Centro
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG
Telefone: 31-3329-4195	E-mail: cpp@rima.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA RIBEIRÃO GRANDE / CURRALINHO	Área Total (ha): 844,5218
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 76, 87, 13.789, 13.734 e 13.770 .	Município/UF: OLHOS D'ÁGUA/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3145455-72A2.134D.E750.480B.A7D6.E608.9710.9110 / MG-3145455-C4FB.51CB.C71B.470E.B59C.C996.2E8C.15BF	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo	47,71	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo	47,71	ha	23K	652.007	8.082.416

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração		47,71

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado		Médio	47,71

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		2.310,7880	m3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:18/11/2022

Data da vistoria:18/11/2022

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico:18/11/2022

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca, em área de **47,71ha de Cerrado**, inserido no Bioma de Cerrado. O objetivo área de lavra de rocha ornamental (quartzo) e infraestrutura, tendo como empreendedor/responsável a empresa , inscrito no CNPJ nº 18.279.158/0012-60, localizada na FAZENDA RIBEIRÃO GRANDE / CURRALINHO no município de OLHOS D'ÁGUA/MG, conforme Contratos Particulares de Arrendamentos Rurais datados de 04/11/2009 e 01/09/2012, anexo ao processo supracitado.

O acesso à propriedade, se dá tomando como saída o município de Montes Claros - MG ,através da BR-251, sentido Francisco Sá- MG. Após entrada de Francisco Sá percorrer cerca de 20 km de asfalto, e virar a esquerda sentido Catuni-MG, percorrendo cerca de 14 km em estrada de terra até chegada do empreendimento.

O empreendimento situa-se no município de Olhos d'Água, região Norte de Minas Gerais e está situado a cerca de 410 Km de Belo Horizonte, capital do Estado. A partir de Montes Claros, cidade de maior destaque na região, o acesso é feito a partir da BR-135 por 45Km até o município de Bocaiúva. Após percorra a BR-451 por cerca de 38 Km e então vire à esquerda e percorra cerca de 3 Km em estrada não pavimentada até o empreendimento.

A área de intervenção está situada nas coordenadas geográficas: Latitude 17°20'34.97"S e Longitude 43°34'13.71"O.

A empresa em questão exerce a atividade de mineração, considerada de utilidade pública, conforme Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento está inserido em três glebas, sendo uma pertencente a uma única propriedade e as outras duas a outra propriedade. A primeira propriedade é a Fazenda Ribeirão Grande que é dividida em três matrículas, sendo: Matrícula 13.734 com área de 588,2286 ha; Matrícula 13.770 com área de 114,1928 ha; e Matrícula 13.769 com área de 52,3904 ha. A segunda propriedade é a Fazenda Curralinho que é dividida em duas glebas de 46,15 ha e 43,56 há. Proprietários: **CAT INVESTIMENTOS LTDA e RIMA INDUSTRIAL S/A.**

A fitofisionomia Cerrado Sentido Restrito (stricto sensu) é caracterizado pela presença de árvores baixas e retorcidas, arbustos, subarbustos, ervas e gramíneas. As plantas lenhosas em geral possuem casca corticeira, folhas grossas, coriáceas e pilosas. Dentre algumas espécies encontradas nessas áreas citam-se: Kilmeyera spp (pau-santo), Magonia pubescens (tingui), Callistene spp (pau-jacaré) e Qualea parviflora (pau-terra-de-folhamiúda).

A propriedade apresenta cobertura de Cerrado, inserido no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

1º - CAR da empresa - CAT INVESTIMENTOS LTDA

-Número do registro: MG-3145455-72A2.134D.E750.480B.A7D6.E608.9710.9110

-Área total: 92,6553 ha

-Área de reserva legal: 18,6286 ha

-Área de Preservação Permanente: 3,4884 ha

Área de uso antrópico consolidado: 70,8818ha

Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 18,6286ha.

() A área está em recuperação:ha

() A área deverá ser recuperada:.....ha

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

Qual a modalidade da área de reserva legal:

* (X) Dentro do próprio imóvel * () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade * () Compensada em imóvel de outra titularidade.

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A área de Reserva Legal apresenta um único fragmento composta de 18,6286ha de Cerrado.

Parecer sobre o CAR:

Observação:

* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 26/09/2016, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 18,6286ha de Cerrado.

2º - CAR da empresa - RIMA INDUSTRIAL S/A

-Número do registro: MG-3145455-C4FB.51CB.C71B.470E.B59C.C996.2E8C.15BF

-Área total: 757,9915 ha

-Área de reserva legal: 209,9875 ha

-Área de Preservação Permanente: 24,7660 ha

Área de uso antrópico consolidado: 476,8738ha

Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 209,9875ha.

() A área está em recuperação:ha

() A área deverá ser recuperada:.....ha

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

Qual a modalidade da área de reserva legal:

* (X) Dentro do próprio imóvel * () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade * () Compensada em imóvel de outra titularidade.

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A área de Reserva Legal apresenta um único fragmento composta de 209,9875ha de Cerrado, referente as matrículas 13.789, 13.734 e 13.770.

Parecer sobre o CAR:

Observação:

* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 26/09/2016, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 209,9875ha de Cerrado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Olhos D'Água/MG, apresenta 57,94% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendimento da ADA (Área Diretamente Afetada) para supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca, é composta de **47,71ha de Cerrado**, inserido no Bioma de Cerrado. O objetivo área de lavra de rocha ornamental (quartzo) e infraestrutura, tendo como empreendedor/responsável a empresa RIMA INDUSTRIAL S/A, inscrito no CNPJ nº 18.279.158/0012-60, localizada na FAZENDA RIBEIRÃO GRANDE / CURRALINHO no município de OLHOS D'ÁGUA/MG.

Com relação as espécies Imunes de Corte, deverá ser observados os seguintes fatos:

*** Indivíduos /Espécies Imunes de Corte poderá serem suprimidos,conforme determina Instrução de Serviço nº 006, 26/09/2012, Item 4.1-1, por tratar-se de Projeto Utilidade Pública/Interesse Social.**

1-Pequizeiros a serem suprimidos:

* Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas de 303 árvores de pequizeiros a serem suprimidas,

conforme Lei 20.308/2012 que determina: " § 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, **de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida**, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região."

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I - pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos: nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas.

*O empreendedor optou pelo **pagamento de 100 UFEMGs por indivíduo suprimido, mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas de 303 árvores de pequizeiros a serem suprimidas**, conforme Lei 20.308/2012, abaixo relacionados..

2- Ipês a serem suprimidos:

* **Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas árvores/espécies Imunes de Corte 18 indivíduos Ipês-Amarelo (Handroanthus sp.) a serem suprimidas**, conforme Lei 20.308/2012 - Artigo 3º da Lei 20.308/2012, que altera a redação dos Artigos 1º e 2º da Lei 9.743/1988. Para a supressão do ipê amarelo será permitido: - § 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

*O empreendedor optou pelo **pagamento de 100 UFEMGs por indivíduo suprimido, mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas de 18 árvores de Ipês serem suprimidas**, conforme Lei 20.308/2012, abaixo relacionados.

* O rendimento de material lenhoso presente na área requerida é 2.310,7880 m3 de lenha de floresta nativa.

*O empreendedor deverá recolher a taxa de reposição florestal, referente a 2.310,7880 m3 de lenha de floresta nativa, antes da emissão do AIA.

Taxa de Expediente: Taxa de Expediente referente a 47,71ha de Cerrado, Valor R\$820,49, Quitada em 14/09/2022.

*Taxa florestal:*Taxa de Floresta referente a 2.310,7880 m3 de lenha de floresta nativa, Valor R\$15.432,41, Quitada em 14/09/2022.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23123686

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Muito alta;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Muito alta;
- Integridade da Fauna:Muito alta;
- Integridade da Flora: Muito Alta.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Lavra a céu aberto- Rochas Ornamentais de Revestimento

Atividades licenciadas: A-02-07-2 "Quartzo"

Classe do empreendimento: 2

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

Numero do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada remotamente através de análise de imagem de satélites-Google, IDE-Sisema e vistoria de

campo "in loco".

4.3.1 Características físicas:

Topografia: A propriedade apresenta relevo com alta declividade, característica comum de campos de altitude com solos pedregosos e com presença abundante de quartzo, entre morros e vales de média declividade.

Solo: Segundo o mapeamento de solos para o estado de Minas Gerais o empreendimento está localizado predominantemente em área de Latossolo Vermelho e Cambissolo Háplico.

Hidrografia: O empreendimento está inserido na Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do Alto rio Jequitinhonha, na Unidade de Planejamento e Gestão de recursos Hídricos - UPGRH JQ1.

4.2.2. Características biológicas:

Vegetação: A propriedade apresenta cobertura vegetal caracterizada pela ocorrência de Cerrado, inserido no Bioma Cerrado.

Fauna: A grande diversidade de fisionomias vegetais do Cerrado faz com que a fauna seja bastante diversificada, abrigando mais de 840 espécies de aves (Silva, 1997), 251 espécies de mamíferos (PAGLIA et al, 2012), cerca de 387 espécies da herpetofauna (RODRIGUES, 2005; VALDUJO et al. 2012) e 1.200 espécies de peixes (KLINK & MACHADO, 2005).

Em levantamento realizado pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG (2009), foram registradas 572 espécies de aves e 99 espécies de mamíferos para a bacia do rio Jequitinhonha. Para a Herpetofauna, a consulta à literatura aponta um total de 83 espécies na bacia sendo 71 anfíbios, 7 lagartos e 5 serpentes. Para composição deste estudo foi utilizado levantamento secundário através da revisão bibliográfica de estudo realizado no município de Olhos d'Água/MG (Estudo de Impacto Ambiental - Fazenda Água Boa - Freitas Florestal, 2014) e Inventário Hidrelétrico dos rios Jequitinhonha e Araçuaí - CEMIG, 2009. Neste item será descrita a fauna da região do empreendimento, a partir de levantamento realizado na bacia do rio Jequitinhonha.

- Ictiofauna

Para a bacia do rio Jequitinhonha foram listadas 83 espécies de peixes de acordo com o Inventário Hidrelétrico dos rios Jequitinhonha e Araçuaí da CEMIG (2009). Neste levantamento foram registradas três espécies ameaçadas de extinção: a piaba (*Nematocharax venustus*), o bagre (*Rhamdia jequitinhonhae*) e o surubim (*Steindachneridion amblyurum*). As principais ameaças indicadas para estas espécies são a destruição dos habitats, o desmatamento, a poluição e a introdução de espécies exóticas. Neste levantamento foram registradas cinco espécies para a bacia do rio Jequitinhonha, sendo o surubim ou "ponto e vírgula" (*Pseudoplatystoma* sp.), as tilápias (*Tilapia* sp. e *Oreochromis niloticus*), o apaiari (*Astronotus ocellatus*) e o barrigudinho (*Poecilia reticulata*).

A formação de reservatórios e represas geralmente favorece o estabelecimento de espécies exóticas no ambiente. Também a introdução proposital ou acidental de exemplares nos reservatórios pode levar ao consequente estabelecimento dessas espécies no novo ambiente.

- Herpetofauna

As espécies listadas para as áreas da bacia do Jequitinhonha, caracteriza-se pela maior presença de animais generalistas, como Ameiva ameiva, que tem uma das distribuições mais amplas, entre os lagartos Neotropicais, parecendo alcançar densidades altas tanto em áreas preservadas, quanto em áreas antropizadas (VITT & COLLI, 1994). Porém, também foram listadas espécies de ambientes específicos, destacando *Thoropa miliaris* e *T. megatimpanum*, que se caracterizam por viverem em habitats rochosos e terem girinos semiterrestres os quais habitam águas rasas que fluem em superfícies de rochas (HEYER et al. 1990).

Esta característica é citada em FEIO & CARAMASCHI (1995), onde os autores discutem a relação da heterogeneidade da comunidade herpetofaunística da bacia do Jequitinhonha, onde são encontradas tanto espécies da Caatinga, como *Corythomantis greeningi*, uma perereca com uma forte ossificação no crânio, o que lhe dá o nome popular de perereca-de-capacete, quanto espécies típicas de Mata Atlântica como *Phyllomedusa burmeisteri* e *Scinax eurydice*; e também animais do bioma Cerrado, como *Hypsiboas albopunctatus*.

- Mastofauna

Foram levantadas 24 espécies de mamíferos de médio e grande porte, nos municípios de Olhos d'Água e Grão Mogol e regiões vizinhas (Estudo de Impacto Ambiental do Projeto Vale do Rio Pardo - SAM, 2012). As 24 espécies estão distribuídas em nove ordens, sendo elas: um perissodactylo, quatro cingulatas, um pilosa, dois primatas, dez carnívoros, dois roedores, um lagomorfo, um didelphimorpha e dois artiodáctilos. As Ordens mais representativas em número de espécies foi Carnívora (42%) e Cingulata (17%).

As espécies com maior número de registros foram o cão-doméstico, o cachorro-do-mato (*Cerdocyon thous*), e o lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), sendo os dois últimos sido registrados em plantação de eucalipto. Outra espécie recorrente nos registros foi o mico estrela (*Callitrix penicillata*).

- Avifauna

Foram registradas 150 espécies de aves, distribuídas em 39 famílias, na região do município de Olhos d'Água. A maioria das espécies registradas possui ampla distribuição geográfica, inclusive sendo avistadas em áreas antropizadas. As famílias de aves com maior riqueza de espécies, encontradas na região foram: Tyrannidae, Thraupidae, Thamnophilidae, Trochilidae, Emberizidae, Psittacidae, Columbidae e Furnariidae. Conforme padrão comumente registrado em estudos ornitológicos em regiões Neotropicais, na Ordem Passeriformes, as Famílias Tyrannidae e Thraupidae são mais diversas. Destaca-se que um total de 20 espécies foram registradas utilizando áreas de silvicultura de eucalipto, sendo a maioria de hábito alimentar insetívoro, com destaque para o arapaçú-do-cerrado (*Lepidocolaptes angustirostris*) e o pula-pula (*Basileuterus culicivorus*).

Espécies animais: Veados, tatu, siriema, coelho, raposa e pequenos répteis, etc.

Flora: A região de inserção do empreendimento está, segundo o IDE-Sisema (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), inserida no domínio do Bioma Cerrado. Espécies vegetais: Nos estudos apresentados citamos alguns indivíduos, tais como: Marolinho, pimenta de macaco, peroba, pau de leite, lixeira, jatobá, murivci, pau terra, vinhático, Caviuna, etc.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não há opção locacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O presente Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) é parte do processo de requerimento de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa do bioma Cerrado em área de uso comum de **42,13 ha** para uso alternativo do solo (lavra mineral de quartzo). Para tal está sendo pleiteado a Autorização para Intervenção Ambiental (AIA). Cabe ressaltar que o polígono delimitado para intervenção perfaz um total de 47,71 ha, mas a área onde efetivamente ocorrerá a supressão com rendimento lenhoso é a citada acima, 42,13 ha.

Recomendamos a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, em uma área de **47,71ha de Cerrado**, inserido no Bioma de Cerrado. O objetivo área de lavra de rocha ornamental (quartzo) e infraestrutura, tendo como empreendedor/responsável a empresa RIMA INDUSTRIAL S/A, inscrito no CNPJ nº 18.279.158/0012-60, localizada na FAZENDA RIBEIRÃO GRANDE / CURRALINHO no município de OLHOS D'ÁGUA/MG.

Com relação as espécies Imunes de Corte, deverá ser observados os seguintes fatos:

*** Indivíduos /Espécies Imunes de Corte poderá serem suprimidos, conforme determina Instrução de Serviço nº 006, 26/09/2012, Item 4.1-1, por tratar-se de Projeto Utilidade Pública/Interesse Social.**

1-Pequizeiros a serem suprimidos:

* Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas de 303 árvores de pequizeiros a serem suprimidas, conforme Lei 20.308/2012.

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I - pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos: nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimida.

*O empreendedor optou pelo **pagamento de 100 UFEMGs por indivíduo suprimido, mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas de 303 árvores de pequizeiros a serem suprimidas**, conforme Lei 20.308/2012, abaixo relacionados..

2- Ipês a serem suprimidos:

*** Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas árvores/espécies Imunes de Corte 18 indivíduos Ipês-Amarelo (*Handroanthus sp.*) a serem suprimidas, conforme Lei 20.308/2012, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.**

*O empreendedor optou pelo **pagamento de 100 UFEMGs por indivíduo suprimido, mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas de 18 árvores de Ipês serem suprimidas**, conforme Lei 20.308/2012, abaixo relacionados.

* O rendimento de material lenhoso presente na área requerida é 2.310,7880 m³ de lenha de floresta nativa.

*O empreendedor deverá recolher a taxa de reposição florestal, referente a 2.310,7880 m³ de lenha de floresta nativa, antes da emissão do AIA.

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO

Compensação para empreendimentos minerários:

A Compensação Minerária é estabelecida através da Lei Estadual nº 20.922/2013, lei esta que dispõe sobre as políticas

florestais e de proteção no Estado. Em seu Art. 75º, estabelece que:

"Art. 75. O empreendimento mineral que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades."

Ainda, o Decreto 47.749/2019, que dispõe sobre os processos de intervenção ambiental no Estado de Minas Gerais, em seu Art. 64 diz:

Art. 64 – A compensação a que se refere o §1º do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, implica na adoção, por parte do empreendedor, de medida compensatória florestal que vise à:

I – destinação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária ou sua ampliação;

II – execução de medida compensatória que vise à implantação ou manutenção de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme critérios a serem definidos em ato normativo específico do IEF.

Considerando-se as alternativas determinadas pela Legislação ambiental citada acima o empreendedor definiu que a compensação mineral será efetuada pela doação ao poder público de área em Unidade de Conservação, pendente de regularização fundiária. A área a ser doada deve ter, no mínimo, 47,71 hectares, equivalente a área a ser intervinda.

Será doada ao poder público uma área de 46,3047 hectares denominada Fazenda Duas Barras, localizadas no município de Itamarandiba, região norte de Minas Gerais. Além desta área o empreendedor tem um crédito de 7,014 ha (Fazenda Crimoso, matrícula 8.498) remanescente dos processos PA COPAM 08050000583/15; PA COPAM 080100000214/13 e PA 374/1998/004/2007, pastas GCA IEF nº61 e nº62 e que pode ser utilizada nos termos da Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017 para fins de compensação conforme Art. 13, que diz:

Art. 13 – Na doação de áreas dentro de unidades de conservação estaduais a que se refere esta portaria, serão aceitas áreas maiores do que a área a ser efetivamente compensada, ficando o remanescente gravado na matrícula do imóvel como crédito a ser utilizado exclusivamente pelo empreendedor em compensações futuras, a que se referem a presente Portaria, vedada a transferência do direito a terceiros.

Neste documento será descrita a área da Fazenda Duas Barras que será doada neste momento. A área de 7,014 ha já foi doada oportunamente sendo todo o trâmite já realizado e aprovado.

Considerando a compensação acima citada tem-se:

- Área total a ser compensada: 47,71 hectares;
- Área proposta para compensação: 7,014 ha (Fazenda Crimoso) + 46,3047 ha (Fazenda Duas Barras) = 53,3187 hectares.

Desta maneira o empreendedor manterá junto ao órgão ambiental um crédito de 5,6087 hectares que poderá ser utilizado posteriormente, em outras propostas de compensação.

3.2 Caracterização da área destinada a compensação

Conforme já mencionado, a Fazenda Duas Barras está localizada no município de Itamarandiba, norte de Minas Gerais e está inserida nos limites do Parque Estadual da Serra Negra

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais que serão gerados com a atividade da usina fotovoltaica em relação ao desmatamento são: A remoção da cobertura vegetal pode acarretar em efeitos diversos no meio biótico e físico. Além da perda qualitativa da diversidade florística e supressão de habitats disponíveis para a fauna, a remoção da proteção natural do solo pode acarretar no surgimento de processos erosivos e consequentemente, na intensificação do processo de assoreamento dos cursos d'água a área de inserção no local denominado FAZENDA RIBEIRÃO GRANDE / CURRALINHO no município de OLHOS D'ÁGUA/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa RIMA INDUSTRIAL S/A, inscrito no CNPJ nº 18.279.158/0012-60, erosão e compactação do solo, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna, estes impactos negativos. Porém com a atividade alteração do uso do solo, há também impactos positivos com: Geração de empregos, melhoria da infraestrutura sócio-econômica da propriedade e da região.

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo proprietário com relação à Intervenção Ambiental são as seguintes:

- Conservar os aceiros em torno da propriedade e da Reserva Legal;
- Construir canaletas de drenagem em solo firme para captação de águas pluviais;
- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção ambiental;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;

- O empreendedor deverá apresentar o **Projeto Executivo de Compensação Florestal-PECF junto ao Instituto Estadual de Florestas-IEF, no prazo máximo de 60 dias após a emissão do DAIA, referente a compensação minerária (Art. 75 da Lei 20.922/2013).**

Obs.: Informar a Policia Ambiental de Bocaiúva/MG o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade em questão

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, em área de **47,71ha de Cerrado**, inserido no Bioma de Cerrado, com objetivo área de lavra de rocha ornamental (quartzo) e infraestrutura, no Município de Olhos D'água/MG, solicitado pela empreendedora RIMA INDUSTRIAL S/A, portadora do CNPJ nº: 18.279.158/0012-60.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de 5 (cinco) imóveis Rurais, divida em duas fazendas, **(1)** primeira propriedade é a Fazenda Ribeirão Grande formada por três matrículas, sendo: Matrícula 13.734 com área de 588,2286 ha; Matrícula 13.770 com área de 114,1928 ha; e Matrícula 13.769 com área de 52,3904 ha, todas Registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Bocaiúva/MG em nome RIMA INDUSTRIAL S/A, ora empreendedora. **(2)** A segunda propriedade é a Fazenda Curralinho que é dividida em duas glebas de (i) 46,15 ha e (ii) 43,56 ha, sendo estas, documentadas através de (i) Declaração de Posse em favor da CAT INVESTIMENTOS LTDA e (ii) Certidão de Registro de Imóvel Matrícula nº: 8.146, em nome de Marcos de Jesus Praes e este por sua vez Celebrou Contrato de Arredamento Rural com a CAT INVESTIMENTOS LTDA, esta por vez celebrou documento de Cessão a RIMA INDUSTRIAL S/A.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102 de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, é composta de **47,71ha de Cerrado**, inserido no Bioma de Cerrado. O objetivo área de lavra de rocha ornamental céu aberto (quartzo) e infraestrutura, tendo como empreendedor/responsável a empresa RIMA INDUSTRIAL S/A, inscrito no CNPJ nº 18.279.158/0012-60, localizada na FAZENDA RIBEIRÃO GRANDE / CURRALINHO no município de OLHOS D'ÁGUA/MG.

Com relação as espécies Imunes de Corte, deverá ser observados os seguintes fatos:

*** Indivíduos /Espécies Imunes de Corte poderá serem suprimidos,conforme determina Instrução de Serviço nº 006, 26/09/2012, Item 4.1-1, por tratar-se de Projeto Utilidade Pública/Interesse Social.**

1-Pequizeiros a serem suprimidos:

* Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas de 303 árvores de pequizeiros a serem suprimidas, conforme Lei 20.308/2012 que determina: " § 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão

formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, **de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida**, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região."

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I - pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos: nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas.

*O empreendedor optou pelo **pagamento de 100 UFEMGS por indivíduo suprimido, mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas de 303 árvores de pequizeiros a serem suprimidas**, conforme Lei 20.308/2012, abaixo relacionados..

2- Ipês a serem suprimidos:

* **Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas árvores/espécies Imunes de Corte 18 indivíduos Ipês-Amarelo (Handroanthus sp.) a serem suprimidas**, conforme Lei 20.308/2012 - Artigo 3º da Lei 20.308/2012, que altera a redação dos Artigos 1º e 2º da Lei 9.743/1988. Para a supressão do ipê amarelo será permitido: - § 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

*O empreendedor optou pelo **pagamento de 100 UFEMGS por indivíduo suprimido, mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas de 18 árvores de Ipês serem suprimidas**, conforme Lei 20.308/2012, abaixo relacionados.

* O rendimento de material lenhoso presente na área requerida é 2.310,7880 m3 de lenha de floresta nativa.

*O empreendedor deverá recolher a taxa de reposição florestal, referente a **2.310,7880 m3** de lenha de floresta nativa, antes da emissão do AIA.

Obs.: O AIA somente poderá ser emitido após pagamentos da taxas de reposição florestal e emolumentos devidos e emissão do Controle Processual emitido pelo setor jurídico do URFBio-Norte.

Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do DAIA condicionado à licença ambiental – LAS/RS.

Legislação:

- 7.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;
- 7.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- 7.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;
- 7.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;
- 7.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
- 7.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;
- 7.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.
- 7.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3102/2021.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividades de exploração de Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (Extração de Quartzo deve observados as medidas mitigadoras durante a intervenção ambiental.

Obs.: CONDICIONANTE SISTEMA **SINAFLOR**: O empreendedor fica responsável pela inserção das informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, se for o caso, sob pena de suspensão deste AIA.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar Projeto Executivo de Compensação Florestal-PECF junto ao Instituto Estadual de Florestas-IEF, referente a compensação minerária (Art. 75 da Lei 20.922/2013), conforme PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO anexa ao processo SEI nº 2100.01.0044712/2022-47.	no prazo máximo de 60 dias após a emissão do DAIA

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Hélio Alves do Nascimento

MASP: 0595460-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luys Guilherme Prates de Sá

MASP: 1489579-1



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 27/12/2022, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Alves do Nascimento, Servidor (a) Público (a)**, em 28/12/2022, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56373956** e o código CRC **AB784F26**.

Referência: Processo nº 2100.01.0044712/2022-47

SEI nº 56373956